



RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Alteração e atualização das Normas de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores que atuam no Programa de Pós- Graduação Ciências da Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária na reunião Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações e atualizações das Normas de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores que atuam no Programa de Pós- Graduação Ciências da Saúde e biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco, conforme consta no anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogando-se a Resolução 01/2018 e as disposições em contrário.

Anexo da resolução Nº 02/2022 de 17 de outubro de 2022

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas, com a aprovação do Colegiado deste Programa, providenciará o processo de credenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os documentos em vigor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, sobre enquadramento de docentes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Avaliação de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como o Documento de Área da Educação da Capes.

Paragrafo Único. Somente serão mantidos como docentes/pesquisadores visitantes no PPGCSB aqueles atenderem os critérios definidos na Portaria nº 81/2016 CAPES.

Art. 2º O processo de credenciamento será efetuado anualmente, no segundo semestre.

Art. 3º Para o credenciamento no ano vigente serão considerados os quatro anos que antecedem a avaliação (não será considerado o ano vigente).

Art. 4º Para efeitos do credenciamento serão considerados os critérios definidos para a produção



intelectual docente definidos no documento de Área Interdisciplinar da Capes em vigor, conforme se segue:

§ 1º Para o Recredenciamento será calculado o índice de produtividade (IndProd) de cada docente. O IndProd é composto pela soma dos seguintes indicadores: índice de produtividade de artigos (IndArt), índice de produtividade de livros (IndLiv), índice de produtividade de capítulos (IndCap), índice de produtividade de produtos técnicos e tecnológicos (IndTec). O IndArt terá com base a produção em periódicos no sistema Qualis da área interdisciplinar. Para cálculo final do IndProd não será contabilizada a produção técnica-tecnológica que ultrapasse o valor de 25% da produção em periódicos, livros e capítulo de livros.

$$\text{IndProd} = \text{IndArt} + \text{IndLiv} + \text{IndCap} + \text{IndTec}$$

§ 2º Para evitar a concentração de produção nos estratos B3 e B4, a contribuição desses estratos somente será contabilizada até o limite de 20% do total de produção que compõe o indicador IndArt.

$$\text{IndProdArt} = (1 \cdot A1 + 0,875 \cdot A2 + 0,75 \cdot A3 + 0,625 \cdot A4 + 0,5 \cdot B1 + 0,375 \cdot B2 + 0,25 \cdot B3 + 0,125 \cdot B4) / 4$$

§ 3º A produção de livros serão contabilizadas no indicador IndProd, contudo somente são contabilizados dois capítulos por obra, visto que cada capítulo é equivalente a 50% do valor de uma obra completa.

$$\text{IndProdLiv} = (2 \cdot L1 + 1,6 \cdot L2 + 1,2 \cdot L3 + 0,8 \cdot L4 + 0,4 \cdot L5) / 4$$

$$\text{IndProdCap} = (1 \cdot C1 + 0,8 \cdot C2 + 0,6 \cdot C3 + 0,4 \cdot C4 + 0,2 \cdot C5) / 4$$

§ 4º A produção tecnológica a ser avaliada terão os valores percentuais glosados em 25%.

$$\text{IndProdTec} = (2 \cdot T1 + 1,5 \cdot T2 + 1 \cdot T3 + 0,5 \cdot T4 + 0,1 \cdot T5) / \text{Docente Permanente}$$

Art. 5º Para o processo de recredenciamento serão consideradas as classes Insuficiente (IndProd < 0,5), Fraco (IndProd 0,55 – 0,99), Regular (IndProd 1,0 – 1,59), Bom (IndProd 1,60 – 2,30) e Muito Bom (IndProd > 2,30) conforme definidas no Documento da área Interdisciplinar.

§ 1º Serão indicados ao descredenciamento os docentes que obtiverem IndProd inferior a 0,5.

Art. 6º Além dos critérios explicitados no Art. 5º, serão advertidos os professores que não atenderem todos os critérios abaixo e, se persistir a situação até a próxima avaliação, o docente será indicado o descredenciamento no seguinte ano avaliativo:

- a) **não participar** como integrante da equipe de, no mínimo, um projeto cadastrado a cada linha a qual o docente esteja vinculado ao PPGCSB, e informado na plataforma Sucupira;
- b) **não ministrar**, no Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas, **a cada dois anos**, salvo licença saúde/gestante e afastamentos oficiais, pelo menos uma Disciplina (obrigatória ou optativa);
- c) **não orientar alunos** há mais de **2 (dois) anos** no programa;
- d) **não enviar os dados** para a coordenação na confecção dos relatórios da coleta CAPES;
- e) **não contribuir anualmente** nas atividades relacionadas a realização de eventos promovidos pelo PPGCSB. Participações de comissões diversas criadas pela PPGCSB;
- f) **ter acima 30% de ausência** em reuniões de Colegiado no período de um ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS - PPGCSB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGI

Parágrafo Único. As informações referentes incisos desse artigo deverão ser fornecidas pelo docente por meio do preenchimento da planilha fornecida pela coordenação

Art. 7º Os critérios indicados no Art. 4º serão avaliados mediante preenchimento, pelo docente, da planilha fornecida pela coordenação e conferidos na plataforma Lattes, que deverá estar atualizada até a data do credenciamento.

Art. 8º Para o processo de credenciamento, o Colegiado indicará como pareceristas três membros docentes externos, vinculados a programas de pós-graduação interdisciplinar, que elaborarão um parecer circunstanciado, com base nos critérios definidos na presente Resolução e na documentação analisada.

Art. 9º Os pareceres serão encaminhados à Coordenação do PPGCSB, que os submeterá ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 10º O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Vale do São Francisco e, após, a Coordenação efetuará o credenciamento e/ou descredenciamento dos docentes na Plataforma Sucupira - Capes.

Art. 11º O descredenciamento de docentes poderá ocorrer também por solicitação do mesmo, mediante apresentação de pedido formal à Coordenação do Programa, a qualquer tempo.

Art. 12º Os docentes que não enviarem a documentação para credenciamento no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGCSB, serão indicados ao descredenciamento, salvo aqueles que estiverem gozando licença saúde/gestante e afastamentos oficiais.

Art. 13º Os casos omissos nessa Resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGCSB.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Profa. Dra. Cleônia Roberta Melo Araújo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Universidade Federal do Vale do São Francisco
www.ppgcsb.univasf.edu.br